



## Informativo 09/2011

### IMPOSTO DE RENDA – ALTERAÇÕES DE VALORES

Foi publicada no DOU de 28.03.2011, a Medida Provisória nº 528, de 25.03.2011, que efetua alterações na tabela de imposto de renda da pessoa física, adota as tabelas progressivas referente ao cálculo do imposto de renda, para os anos-calendário de 2011 até 2014 e informa o imposto de renda a ser descontado na fonte para os rendimentos do trabalho assalariado, inclusive a gratificação natalina (13º salário), pagos por pessoas físicas ou jurídicas, bem como sobre os demais rendimentos recebidos por pessoas físicas, que não estejam sujeitos à tributação exclusiva na fonte ou definitiva, pagos por pessoas jurídicas, mediante a utilização da seguinte tabela progressiva mensal:

**Para o ano calendário de 2011:**

<b>Base de Cálculo em R\$</b>	<b>Alíquota %</b>	<b>Parcela a Deduzir do Imposto em R\$</b>
Até 1.566,61	-	-
De 1.566,61 até 2.347,85	7,5	117,49
De 2.347,85 até 3.130,51	15	293,58
De 3.130,52 até 3.911,63	22,5	528,37
Acima de 3.911,63	27,5	723,95

Por dependente será deduzido R\$ 157,69 (cento e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

A nova tabela, assim como o valor a ser deduzido por dependente têm vigência a partir de 01.04.2011.

Já para fins de imposto de renda anual – ano calendário de 2011 – a tabela tem vigência a partir de 1º de janeiro de 2011.

Assim, ressalta-se que as empresas que efetuarem o pagamento do mês de março até dia 31.03.2011 deverão aplicar a tabela anterior. Todavia, as que efetuarem o pagamento desta folha a partir de 01.04.2011 deverão utilizar a tabela nova.